



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº 2373/2025

DATA 09/09/2025

Súmula: Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento do Comércio Local, Farmácias, Lojas de Conveniência e Postos de Combustíveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Disciplina o horário de funcionamento dos estabelecimentos no Município de São João do Ivaí.

I - Bares e similares funcionarão das 06H00MIN (seis) às 24H00MIN (vinte e quatro) horas, de domingos às quintas-feiras, e das 06H00MIN (seis) às 03H00MIN (três) horas às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado;

II - Os horários deverão constar em todos os alvarás de licença emitidos pelo órgão municipal competente.

III - Na data de final e início de ano, que irá do dia 15/12 a 15/01 de cada ano, o horário de funcionamento de bares ou similares será das 06H00MIN (seis horas) às 03H00MIN (três horas) todos os dias da semana.

§ 1º Considera-se como similares para efeito desta Lei, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros característicos desse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

§ 2º O disposto no "caput" aplica-se também ao comércio ambulante e informal.

Art. 2º - As lanchonetes, restaurantes e pizzarias, estes considerados os estabelecimentos que possuam em cardápio os pratos de alimentos elaborados e servidos no local, poderão funcionar entre as 06H00MIN (seis) e as 24H00MIN (vinte e quatro) horas de domingos às quintas-feiras e até as 03H00MIN (três) nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

Art. 3º - As lojas de conveniências instaladas junto aos Postos de Combustíveis poderão funcionar 24H00MIN (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo estabelecer horários diferenciados ou especiais para feriados, datas comemorativas, eventos específicos ou por necessidade de conveniência, mediante decreto próprio.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1334/2005.

São João do Ivaí/PR, em 09 de Setembro de 2025.

FÁBIO HIDEK MIURA

Prefeito Municipal